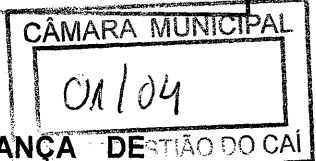
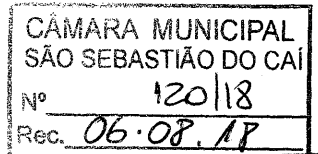




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 044/2018

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

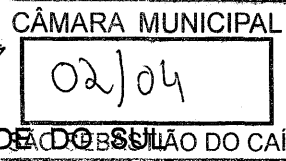
Art. 1.º Em decorrência da intenção de execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obras de capeamento asfáltico em CBUQ, será cobrada Contribuição de Melhoria incidente sobre os lotes das seguintes ruas, trechos, metragens, observando os respectivos critérios:

I – delimitação das ruas e trechos, conforme projeto em anexo e planilha abaixo:

VIA A SER PAVIMENTADA	TRECHO A SER PAVIMENTADO	EXTENSÃO DA VIA A SER PAVIMENTADA	ÁREA A SER PAVIMENTADA
RUA DAS PITANGUEIRAS	AV. DR. BRUNO CASSEL - RUA DAS MANGUEIRAS	329,11	3.113,54
RUA DAS MANGUEIRAS	RUA DAS PITANGUEIRAS - AV. DAS BERGAMOTEIRAS	300,64	3.231,83
AV. DAS BERGAMOTEIRAS	RUA DAS MANGUEIRAS - ESTRADA DO ANGICO	288,57	4.148,45
ESTRADA DO ANGICO	AV. DAS BERGAMOTEIRAS - VIA DE ACESSO À RS-122	34,72	279,46
RUA ANTONIO INOCENTE	RUA ADÃO VIEIRA - RUA JOSEFINA JACQUES NORONHA	256,70	2.107,54
RUA JOSEFINA JACQUES NORONHA	RUA GARIBALDI - RUA ANTONIO INOCENTE	382,42	3.238,60
RUA IVOTI	RUA JOSEFINA JACQUES NORONHA - RUA ANTONIO PRADO	380,33	2.989,75
RUA ANTONIO PRADO	AV. DR. BRUNO CASSEL - RUA OMIRO LEDUR	529,04	4.232,32
RUA TRIUNFO	RUA TAQUARI - RUA TRIUNFO	230,52	2.289,46
METRAGENS ACUMULADAS		2.732,05 ml	25.630,95 m ²

II – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

III – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do custo final de cada obra, previamente orçado em R\$ 1.104.799,34 (hum milhão cento e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), ao custo médio estimado por metro quadrado de R\$ 43,10 (quarenta e três reais e dez centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2.º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital de execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

- I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto para cada rua;
- III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1.º.

Art. 3.º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único: No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação complementar.

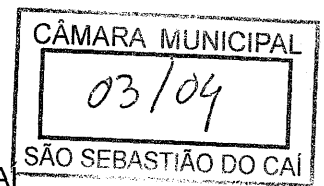
Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara Municipal de Vereadores para que seja autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos munícipes beneficiados pelas obras a serem realizadas em diversas ruas, todas elas listas e apontadas no artigo 1.º do referido Projeto de Lei.

A necessidade de lei específica encontra espeque nas recentes decisões do TJRS e STJ, conforme segue:

RESP nº 927.846/RS, relator Ministro Luiz Fux, a 1ª Turma do STJ:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. LEI ESPECÍFICA PARA CADA OBRA. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE DOIS EDITAIS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO LANÇAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO.

1. A contribuição de melhoria é tributo cujo fato imponible decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do art. 150, I, da CF/88 c/c art. 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação. (Precedentes: REsp 739.342/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 04/05/2006; REsp 444.873/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 03/10/2005)

2. In casu, consoante dessume-se do voto condutor do acórdão recorrido, o entendimento esposado pelo Tribunal a quo diverge da jurisprudência dominante nesta Corte Superior, in verbis:

"Inicialmente, destaco que entendo não ser necessária a existência de uma lei específica, obra por obra, para a instituição e cobrança de contribuição de melhoria.

Nessa perspectiva, tenho que o Município apelado logrou comprovar o atendimento ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da CF/88), ao acostar ao presente feito, a Lei Municipal nº 286/96 de fl. 151, a qual autoriza o Poder Executivo a realização de obras de pavimentação asfáltica nas ruas no perímetro urbano, o que abarca a hipótese sob exame."

3. O conhecimento do presente inconformismo, no tocante à alegada ausência da publicação do edital de conclusão da obra, bem assim da notificação prévia do lançamento, resta interditado a esta Corte Superior, à luz da Súmula 07/STJ, porquanto concluiu a instância a quo, com ampla cognição fático-probatória, in verbis:

"Da mesma forma, não merecem acolhida as alegações relativas à inobservância dos demais requisitos legais, especificamente no que concerne à publicação de edital de realização e conclusão da obra e notificação/intimação do apelante, visto que restaram ambos comprovados nos autos às fls. 62 e 100/101, bem como à fl.45, bastantes para preencher os referidos requisitos previstos no CTN, art. 82, I, e Decreto-Lei n.º 195/67, art. 5º."

4. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional exige a demonstração do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, com a demonstração analítica das circunstâncias que assemelham os casos confrontados, o que inoocorreu, in casu.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o Projeto de Lei, encaminhado por este Poder executivo, seja aprovado nos termos ora propostos.

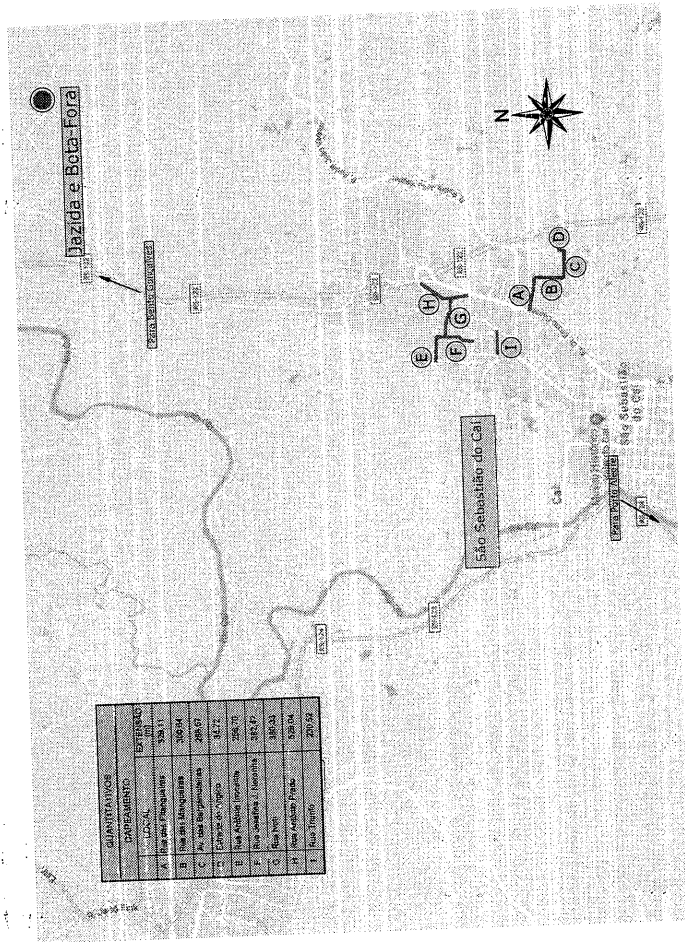
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.


CLOWIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS RUAS, JAZIDA E BOTA-FORA

DIVERSAS RUAS

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS



- A** RUA DAS PITANGUEIRAS
LAT.: 29°34'52,88"S
LONG.: 51°21'47,38"O
- B** RUA DAS MANGUEIRAS
LAT.: 29°34'55,10"S
LONG.: 51°21'58,50"O
- C** AV. DAS BERGAMOTEIRAS
LAT.: 29°35'07,08"S
LONG.: 51°21'58,24"O
- D** ESTRADA DO ANGICO
LAT.: 29°35'07,78"S
LONG.: 51°21'25,07"O
- E** RUA ANTÔNIO INOCENTE
LAT.: 29°34'21,03"S
LONG.: 51°22'11,13"O
- F** RUA JOSEFINA J. NORONHA
LAT.: 29°34'25,70"S
LONG.: 51°21'57,10"O
- G** RUA IVOTI
LAT.: 29°34'21,18"S
LONG.: 51°21'56,81"O
- H** RUA ANTÔNIO PRADO
LAT.: 29°34'44,78"S
LONG.: 51°21'42,22"O
- I** RUA TRIUNFO
LAT.: 29°34'41,72"S
LONG.: 51°22'00,05"O

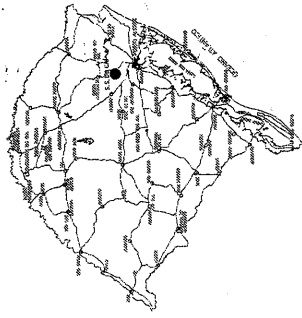
JAZIDA E BOTAFORA
MÉDIA: LOCAL DA OBRA AO BOTAFORA = 9,0 Km
LAT.: 29°32'03,33"S
LONG.: 51°19'52,89"O

JAZIDA E BOTAFORA
MÉDIA: JAZIDA AO LOCAL DA OBRA = 9,0 Km
LAT.: 29°32'03,33"S
LONG.: 51°19'52,89"O

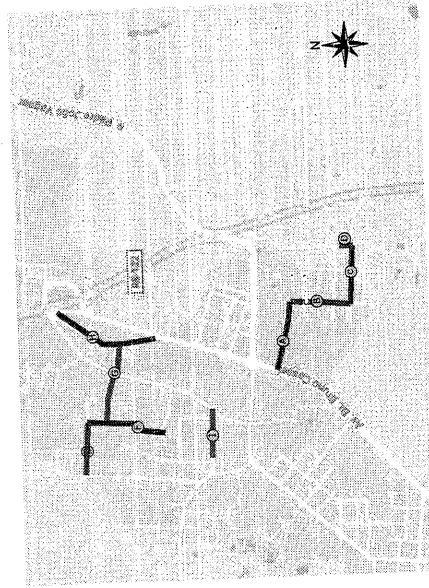
MAPA DE SITUAÇÃO

DIVERSAS RUAS

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS



CÂMARA MUNICIPAL
04/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Z.S. Engenharia
CLIENTE:
MUNICÍPIO DE S. S. DO CAÍ

TÍTULO: **Mapa de Localização da Jazida e Bota-Fora**

PRANCHA: **UN**

OBRA: Capoeamento e Sinalização
LOCAL: Diversas Ruas
Município de São Sebastião do Caí/RS
ÁREA TOTAL: **23.630,95m²**
ESCALA: s/ Escala
DATA: **ABR/2018**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Eng. Civil Zader Schmeigel
CREA/RS 143.409